



**COMISSÃO DE ECONOMIA, INOVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

**PROJETO DE LEI N.º 523/XIII/2.ª (PSD)**

**Criação de registo nacional único e CAE específico para a atividade económica itinerante de diversão denominado "Atividade Itinerante de Diversão"**

**PROJETO DE LEI N.º 753/XIII/3.ª (PS)**

**Cria Códigos de Atividade Económica para as atividades económicas itinerantes de diversão**

**Relatório de votação na especialidade**

1. Os Projetos de Lei n.º 523/XIII/2.ª (PSD) - Criação de registo nacional único e CAE específico para a atividade económica itinerante de diversão denominado "Atividade Itinerante de Diversão" e n.º 753/XIII/3.ª (PS) - Cria Códigos de Atividade Económica para as atividades económicas itinerantes de diversão, deram entrada na Assembleia da República, respetivamente em 23 de Maio de 2017 e 26 de Janeiro de 2018, tendo sido discutidos conjuntamente na generalidade em 31 de Janeiro de 2018, aprovados na generalidade em 2 de Fevereiro e, por determinação de S. Ex.ª o Presidente da Assembleia da República, baixado, nesse mesmo dia, para apreciação na especialidade, à Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas.
2. No âmbito da apreciação na especialidade foi apresentada uma proposta de aditamento pelo PS.
3. A Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas, na sua reunião de 3 de Outubro de 2018, na qual se encontravam presentes os Grupos Parlamentares do PSD, do PS, do BE, do CDS-PP, do PCP e do PEV procedeu à apreciação e votação na especialidade destes Projetos de Lei e da proposta de alteração apresentada.
4. A votação decorreu nos seguintes termos:

COMISSÃO DE ECONOMIA, INOVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

**Artigo 1.º do PJI n.º 523/XIII/2.ª (PSD) – “Alvará Nacional Cultural”**

- Votação do artigo 1.º do PJI n.º 523/XIII/2.ª (PSD) - rejeitado

	GP PSD	GP PS	GP BE	GP CDS-PP	GP PCP	GP PEV	PAN
Favor	X			X			
Contra		X	X		X	X	
Abstenção							

**Artigo 1.º do PJI n.º 753/XIII/3.ª (PS) – “Objeto”**

- Votação do artigo 1.º do PJI n.º 753/XIII/3.ª (PS) - aprovado

	GP PSD	GP PS	GP BE	GP CDS-PP	GP PCP	GP PEV	PAN
Favor		X	X	X	X	X	
Contra	X						
Abstenção							

**Artigo 2.º do PJI n.º 523/XIII/2.ª (PSD) – “CAE”**

- Votação do artigo 2.º do PJI n.º 523/XIII/2.ª (PSD) - aprovado

	GP PSD	GP PS	GP BE	GP CDS-PP	GP PCP	GP PEV	PAN
Favor	X	X	X	X	X	X	
Contra							
Abstenção							

**Artigo 2.º do PJI n.º 753/XIII/3.ª (PS) – “Alteração do Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro”**

- Votação do artigo 2.º do PJI n.º 753/XIII/3.ª (PS) - aprovado

	GP PSD	GP PS	GP BE	GP CDS-PP	GP PCP	GP PEV	PAN
Favor	X	X	X	X	X	X	
Contra							
Abstenção							

COMISSÃO DE ECONOMIA, INOVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

**Aditamento de um novo artigo 3.º ao P.J.L n.º 753/XIII/3.ª (PS) – “Norma transitória”**

- Votação da proposta de aditamento, apresentada pelo PS, de um novo artigo 3.º, com renumeração do existente, ao P.J.L n.º 753/XIII/3.ª (PS) - aprovado

	GP PSD	GP PS	GP BE	GP CDS-PP	GP PCP	GP PEV	PAN
Favor	X	X	X	X	X	X	
Contra							
Abstenção							

**Artigo 3.º do P.J.L n.º 583/XIII/2.ª (PSD) – “Produção de efeitos”**

- Votação do artigo 3.º do P.J.L n.º 523/XIII/2.ª (PSD) - aprovado

	GP PSD	GP PS	GP BE	GP CDS-PP	GP PCP	GP PEV	PAN
Favor	X		X	X	X	X	
Contra							
Abstenção		X					

**Artigo 3.º do P.J.L n.º 753/XIII/3.ª (PS) – “Entrada em vigor”**

- Votação do artigo 3.º do P.J.L n.º 753/XIII/3.ª (PS) - prejudicado

5. Segue, em anexo, o texto final resultante desta votação.

Palácio de São Bento, em 10 de Outubro de 2018

O Presidente da Comissão



(Hélder Amaral)





**COMISSÃO DE ECONOMIA, INOVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

**TEXTO FINAL**

**apresentado pela Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas**

**relativo aos Projetos de Lei**

**n.º 523/XIII/2.º (PSD) - Criação de registo nacional único e CAE específico para a atividade económica itinerante de diversão denominado "Atividade Itinerante de Diversão", e**

**n.º 753/XIII/3.º (PS) - Cria Códigos de Atividade Económica para as atividades económicas itinerantes de diversão**

**Artigo 1º**

**Objeto**

A presente lei altera o Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro, criando um único Código de Atividade Económica (CAE) para atividade económica itinerante de diversão.

**Artigo 2º**

**CAE**

É criado um CAE específico para a atividade económica itinerante de diversão denominado "Atividade Itinerante de Diversão".

**Artigo 3º**

**Alteração ao Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro**

O anexo a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro, passa a ter a seguinte redação:

"(...)

**5630 - Estabelecimentos de bebidas itinerantes**

**Subclasse "Itinerante".**

**COMISSÃO DE ECONOMIA, INOVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

9321 - Atividades de parques de diversão itinerantes

Subclasse "Itinerante".

9329 - Outras atividades de diversão itinerantes

Subclasse "Itinerante".

(...)"

**Artigo 4º**

**Norma transitória**

O âmbito subjetivo da norma de autorização legislativa prevista no artigo 241.º, n.º 6 da Lei n.º 114/2017, de 29/12/2017, que aprovou o Orçamento do Estado para 2018, reporta-se aos sujeitos passivos que exerçam a atividade económica de diversão itinerante que estejam enquadrados no CAE específico (subclasse "itinerante" das classes 9321 e 9329), conforme definido no presente diploma.»

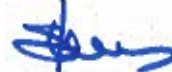
**Artigo 5º**

**Produção de efeitos**

A presente lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Palácio de São Bento, em 10 de Outubro de 2018

**O Presidente da Comissão**



**(Helder Amaral)**



DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES	
Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas	
<b>CEIOP</b>	
N.º Único	614126
Entrada/Saída n.º	470
Data	24 / 9 / 2018

**Projeto de Lei n.º 753/XIII/3.ª**

**Cria Códigos de Atividade Económica para as atividades económicas itinerantes de diversão**

**Proposta de Aditamento**

AJ

**«Artigo 3.º**

**Norma transitória**

O âmbito subjetivo da norma de autorização legislativa prevista no artigo 241.º, n.º 6 da Lei n.º 114/2017, de 29/12/2017, que aprovou o Orçamento do Estado para 2018, reporta-se aos sujeitos passivos que exerçam a atividade económica de diversão itinerante que estejam enquadrados no CAE específico (subclasse “itinerante” das classes 9321 e 9329), conforme definido no presente diploma.»

Palácio de S. Bento, 24 de setembro de 2018

Os Deputados,

